



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79

## PREÂMBULO

PROCESSO N. 091/2025

DISPENSA N.º 014/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

O MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL/MG, com sede na Av. João Antônio de Almeida, 517 – Centro – Campo Azul/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.551/0001-79, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Arnaldo Alves Oliveira, CPF 920.370.386-15, por intermédio do Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal, torna público a realização da Dispensa de nº. 014/2025 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA GEOTÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DE SONDAGENS DO TIPO SPT (STANDARD PENETRATION TEST) EM ÁREA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL/MG, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EXECUTIVOS E COMPLEMENTARES DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETOS TÉCNICOS REFERENTES À CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O CÓRREGO CANOAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, tendo como forma de julgamento menor preço por item, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital, objetivando obter propostas adicionais e a Melhor Proposta, observadas as condições discriminadas a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: **09 de dezembro de 2025 ÀS 23:59 HORAS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:  
[licitacao@campoazul.mg.gov.br](mailto:licitacao@campoazul.mg.gov.br).

Compõem este Edital, além condições específicas, os seguintes documentos;

**ANEXO I - Termo de Referência.**

**ANEXO II - Minuta de Contrato**

**ANEXO III - MODELOS DE PROPOSTA E DECLARAÇÕES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79

**1-OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA GEOTÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DE SONDAGENS DO TIPO SPT (STANDARD PENETRATION TEST) EM ÁREA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL/MG, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EXECUTIVOS E COMPLEMENTARES DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETOS TÉCNICOS REFERENTES À CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O CÓRREGO CANOAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

### 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados no QDD – Quadro de Detalhamento de Despesas com a dotação orçamentária será o seguinte: 807 9.1.1.15.122.2.2083.33903600 Fonte de Recursos Coordenação dos Serviços de Obras e Serviços Urbano 808 9.1.1.15.122.2.2083.33903600 Recursos Não Vinculados de Impostos Coordenação dos Serviços de Obras e Serviços Urbano 809 9.1.1.15.122.2.2083.33903900 Coordenação dos Serviços de Obras e Serviços Urbano Outros Recursos Não Vinculados Recursos Não Vinculados de Impostos 810 9.1.1.15.122.2.2083.33903900 Coordenação dos Serviços de Obras e Serviços Urbano Outros Recursos Não Vinculados

### 3 ESPECIFICAÇÃO DE VALOR ESTIMADO

3.1 Valor Total estimado total para a aquisição é R\$ 19.472,00 (dezenove mil quatrocentos e setenta e dois reais).

### 4. PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 O presente CHAMAMENTO PUBLICO ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data de publicação do **AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025**, sendo que as Propostas de Preços deverão ser encaminhados para o Endereço Eletrônico.

**4.1 DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: 09 de dezembro de 2025 ÀS 23:59 HORAS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:  
[licitacao@campoazul.mg.gov.br](mailto:licitacao@campoazul.mg.gov.br).

**DATA DA SESSÃO: 10/12/2025 às 09 horas.**

### 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste procedimento somente microempresas ou empresas de pequeno porte ou equiparadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

5.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar Contratos Administrativos, na forma da legislação vigente.

End. Av. João Antônio de Almeida, nº 518, Centro  
Campo Azul/MG – CEP: 39.338-000  
[www.campoazul.mg.gov.br](http://www.campoazul.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79

- b) Que não atendam às condições deste Edital e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder Administrativa ou Judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14 da Lei Federal Nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão Nº 746/2014 - TCU Plenário).
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou ainda penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos 11 e 1 IV do Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/21.

### 6.DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**Após o encerramento do julgamento das propostas, o agente de contratação abrirá o prazo de 02 (duas) horas para a apresentação dos documentos de habilitação.**

**6.1.** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão aqueles necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente Registrado ou Inscrito.
- b) Em se tratando de Microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c) Documento de Identidade e CPF dos sócios da empresa

#### 6.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.1 (Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### 6.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

*End. Av. João Antônio de Almeida, nº 518, Centro  
Campo Azul/MG – CEP: 39.338-000  
[www.campoazul.mg.gov.br](http://www.campoazul.mg.gov.br)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

e) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

### 6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.333/21.

### 7. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

7.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, descrevendo marca e modelo do produto.

7.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando - se pela desclassificação.

7.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

### 8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

### 9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, conforme este Edital de Contratação Direta. 9.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### 10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento 126 Lei de Licitações e Contratos Administrativos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Parágrafo único.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.1.1 As impugnações devem ser protocoladas na Divisão de Protocolo da PREFEITURA, no endereço mencionado no preâmbulo, dirigidas ao subscritor ou encaminhadas via fax e e-mail.

11.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do edital não afetar a formulação da proposta;

11.1.3 Os esclarecimentos sobre este Edital e seus respectivos Anexos deverão ser encaminhados à Secretaria de Licitações através do e-mail: [licitacao@campoazul.mg.gov.br](mailto:licitacao@campoazul.mg.gov.br).

11.2 Poderá esta Prefeitura Municipal de Campo Azul-MG, revogar o presente Edital. No todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente justificado.

11.3 A Prefeitura Municipal de Campo Azul-MG, poderá anular o presente Edital em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.4 A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indemnização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79

11.5 Após a fase de classificação da Proposta, não cabe desistência da mesma de fato superveniente, e desde que aceito pela Prefeitura Municipal Campo Azul-MG salvo por motivo justo decorrente.

11.6 Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre si e os responsáveis por esta CHAMADA PÚBLICA, quer direta ou indiretamente.

11.7 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo; de Referência.

11.8 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou caso tenha sido o vencedor a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

11.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia da publicação e inclui o dia do vencimento do prazo, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Campo Azul-MG, Exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Campo Azul-MG, 25 de novembro de 2025.

ARNALDO ALVES OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Campo Azul/MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA GEOTÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DE SONDAGENS DO TIPO SPT (STANDARD PENETRATION TEST) EM ÁREA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL/MG, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EXECUTIVOS E COMPLEMENTARES DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETOS TÉCNICOS REFERENTES À CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O CÓRREGO CANOAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.**

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QTD
001	EXECUÇÃO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO TIPO SPT, INCLUINDO MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO E RELATÓRIO TÉCNICO FINAL	UND.	08

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO:

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Campo Azul-MG, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue: Art. 75, II, atualizado pelo Decreto n 12.343 de 30/12/2024:

É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras;

[...] 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O objeto a ser contratado é de natureza comum.

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

End. Av. João Antônio de Almeida, nº 518, Centro  
Campo Azul/MG – CEP: 39.338-000  
[www.campoazul.mg.gov.br](http://www.campoazul.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79

A solicitação se faz necessária, com o objetivo de evitar distorções e/ou imprecisões na elaboração de orçamentos obras públicas, sobretudo no que diz respeito ao cálculo e execução de fundações realizará a contratação de empresa para e realização dos serviços de sondagem SPT a percussão do solo, visando identificar a presença de obstáculos como grandes rochas arredondadas (matacões) no solo, identificação de lençóis freáticos e obtenção da capacidade de resistência do solo. A referida contratação justifica-se por se tratar de serviço especializado e que exige equipamentos específicos que não existem no município e por ser um serviço indispensável na engenharia civil, pois possibilita o dimensionamento mais preciso da fundação da obra.

### 3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente Registrado ou Inscrito.
- b) Em se tratando de Microempreendedor individual MEI: Certificado da Condicão de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c) Documento de Identidade e CPF dos sócios da empresa

#### DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);
- e) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

#### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) (Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

End. Av. João Antônio de Almeida, nº 518, Centro

Campo Azul/MG – CEP: 39.338-000

[www.campoazul.mg.gov.br](http://www.campoazul.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.333/21.

### 4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O Prazo para início dos serviços será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento por parte da contratada da Ordem de Compra do Município de Campo Azul-Estado de Minas Gerais.

Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail (correio eletrônico), devendo ela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega.

### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1.1. Atender a execução do contrato no fornecimento de forma parcelada, conforme solicitação do município mediante Ordem de Fornecimento (OF).

6.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.3. Realizar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79

6.3.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

6.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.3.7. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

6.3.8. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6.3.9. Quando no ato da entrega for observado que o produto/serviço entregue não condiz com a proposta apresentada, a mesma será recusada.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

8.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

8.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

End. Av. João Antônio de Almeida, nº 518, Centro  
Campo Azul/MG – CEP: 39.338-000  
[www.campoazul.mg.gov.br](http://www.campoazul.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79

8.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

8.7. A fiscalização a ser empreendida para garantir a integral e correta execução do estabelecido no Contrato ficará a cargo do Servidor: Laercio Pereira de Oliveira, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

### 9. DO PAGAMENTO.

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização dos serviços.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79

9.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 10. DO REEQUILÍBRIO

10.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 60 dias após a abertura da Proposta.

10.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.

b) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.

c) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.

d) As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.

e) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.

## 11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

End. Av. João Antônio de Almeida, nº 518, Centro  
Campo Azul/MG – CEP: 39.338-000  
[www.campoazul.mg.gov.br](http://www.campoazul.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

- 12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

12.2.2 NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS (ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

End. Av. João Antônio de Almeida, nº 518, Centro  
Campo Azul/MG – CEP: 39.338-000  
[www.campoazul.mg.gov.br](http://www.campoazul.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

g) A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

h) O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Campo Azul -MG, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Campo Azul – MG poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município.

Campo Azul/MG, 25 de novembro de 2025.

**Laercio Pereira de Oliveira  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79

### ANEXO II MINUTA DE CONTRATO Nº

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 091/2025

REFERÊNCIA: DISPENSA DE Nº. 014/2025

**O MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL/MG**, com sede na Av. João Antônio de Almeida, 517 – Centro – Campo Azul/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.551/0001-79, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Arnaldo Alves Oliveira, CPF 920.370.386-15, (qualificar).....– Centro – a seguir denominado simplesmente “Contratante”, e de outro lado a empresa ....., representando o artista .... Doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 75 Inciso II, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a **dispensa nº 014/2025, processo administrativo nº 091/2025**, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

**DO OBJETO CLAUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA GEOTÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DE SONDAgens DO TIPO SPT (STANDARD PENETRATION TEST) EM ÁREA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL/MG, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR O DESENVOLVIMENTO DE PROjetos EXECUTIVOS E COMPLEMENTARES DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PROjetos TÉCNICOS REFERENTES À CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O CÓRREGO CANOAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Os serviços deverão ser realizados nos locais a serem definidos pela Secretaria Requisitante.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – DO PREÇO: Este Contrato terá seu valor global fixado em R\$ 000,00 (c reais), conforme proposta de preço que é parte integrante deste contrato. Parágrafo Primeiro – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização dos serviços.

Parágrafo primeiro: deverão ser apresentadas anexas a cada nota fiscal, as seguintes certidões:

End. Av. João Antônio de Almeida, nº 518, Centro  
Campo Azul/MG – CEP: 39.338-000  
[www.campoazul.mg.gov.br](http://www.campoazul.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79

FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual e Municipal. Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima Parágrafo Terceiro: À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 807 9.1.1.15.122.2.2083.33903600 Fonte de Recursos Coordenação dos Serviços de Obras e Serviços Urbano 808 9.1.1.15.122.2.2083.33903600 Recursos Não Vinculados de Impostos Coordenação dos Serviços de Obras e Serviços Urbano 809 9.1.1.15.122.2.2083.33903900 Coordenação dos Serviços de Obras e Serviços Urbano Outros Recursos Não Vinculados Recursos Não Vinculados de Impostos 810 9.1.1.15.122.2.2083.33903900 Coordenação dos Serviços de Obras e Serviços Urbano Outros Recursos Não Vinculados

**CLÁUSULA SEXTA: - DO REAJUSTE:** O presente contrato não sofrerá reajuste, sobretudo dada a exiguidade do prazo de vigência deste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** A dispensa de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES:** As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

**DO CONTRATANTE –** O Contratante fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada. Fica obrigado, ainda, a fornecer o local do evento, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

**DO CONTRATADO –** O Contratado se obriga a executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente Contrato, assumir todos os impostos, encargos sociais, despesas com hospedagem e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79

alimentação, danos causados por seus prepostos, desde que fique comprovada a participação do mesmo, e assegurar à fiscalização da Prefeitura Municipal todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições e acesso a qualquer hora e sem quaisquer restrições a todos os locais da efetivação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:** Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para resarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 98, da Lei nº. 14.133/21, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral. Na hipótese da rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA tem a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura tenha recebido a título de adiantamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO:** A Lei n.º 14.133/21 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas – MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Campo Azul - MG.....de .....de 2.025.

Arnaldo Alves Oliveira

Prefeito Municipal

Contratante

Representante Legal

Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79

## ANEXO III

### MODELO DE CARTA PROPOSTA

PROCESSO N.º 091/2025

DISPENSA N.º 014/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA GEOTÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DE SONDAgens DO TIPO SPT (STANDARD PENETRATION TEST) EM ÁREA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL/MG, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EXECUTIVOS E COMPLEMENTARES DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETOS TÉCNICOS REFERENTES À CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O CÓRREGO CANOAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.**

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QTD	VALOR
001	EXECUÇÃO DE SONDAgEM A PERCUSSÃO TIPO SPT, INCLUINDO MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO E RELATÓRIO TÉCNICO FINAL	UND.	08	

**Valor global R\$:**

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) dias.

Razão Social\_\_\_\_\_

CNPJ\_\_\_\_\_

Endereço\_\_\_\_\_

E-mail\_\_\_\_\_

Telefone / Fax\_\_\_\_\_

Assinatura

Campo Azul/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa / Assinatura do responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE -EPP

PROCESSO N.º 091/2025

DISPENSA N.º 014/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA GEOTÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DE SONDAGENS DO TIPO SPT (STANDARD PENETRATION TEST) EM ÁREA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL/MG, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EXECUTIVOS E COMPLEMENTARES DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETOS TÉCNICOS REFERENTES À CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O CÓRREGO CANOAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO**

### DECLARAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação na licitação sob modalidade DISPENSA n.º 014/2025, que estou(amos) sob o regime de Microempreendedor Individual – MEI ou Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, para efeito do disposto na Lei Complementar nº123/2006.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de ..... de .....

-----  
Assinatura do Declarante



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79

### DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS

Em cumprimento às determinações da Lei 14.133/2021 e à Constituição Federal, a empresa \_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório nº \_\_\_\_ do município de Campo Azul/MG que:

- 1) A empresa, até a presente data, não possui fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, para sua habilitação na Dispensa nº 014/2025).
- 2) A empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) A proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4) A empresa não possui dentre os seus proprietários, nenhum servidor público, nem titular de mandato eletivo.
- 5) A empresa não emprega pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e não emprega pessoa menor de 16 (dezesseis) anos. (Obs.: se for o caso, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz – especificar).
- 6) A empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 7) Conforme o disposto na Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, a empresa está ciente do dever de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que (se aplicado à sua empresa, de acordo com o número de funcionários) está cumprindo integralmente as regras de acessibilidade, obrigatórias.
- 8) A empresa se declara ciente da obrigação legal de comunicar ao Município quaisquer impedimentos supervenientes.

Por ser a expressão da verdade firma o presente, por meio de seu representante legal.

End. Av. João Antônio de Almeida, nº 518, Centro  
Campo Azul/MG – CEP: 39.338-000  
[www.campoazul.mg.gov.br](http://www.campoazul.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

...../UF, ..... de ..... de 2025.

***Nome e assinatura do representante legal da empresa***

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).